



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone: (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017

Origem: Processo n.º 034/2017 - Dispensa n.º 010/2017

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado o **Piedense Futebol Clube**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, neste ato representado por seu prefeito, José Fernandes Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa com endereço na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG e o **Piedense Futebol Clube, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.854.983/0001-51**, com sede na Rua Frei Lourenço, nº 410 – Centro, na Cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Vicente Paulo da Silva, portador do CPF sob o nº. 507.512.986-20 e C.I nº 19.485.920 - Órgão Expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Venusto Nascimento, nº 94 – Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do estádio de futebol, localizado na Rua Frei Lourenço, nº 410 – Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, de propriedade do Piedense Futebol Clube, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.854.983/0001-51, para desenvolvimento das atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O Município pagará ao Locador pela locação do referido imóvel a importância total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), subdivido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.2. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente ao contratado.

Vicente Paulo da Silva *Pre.*

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



3.3-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.009.000.27.812.0043.2.231.3.3.90.39.00 – Ficha 701.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** fornecerá o imóvel nas condições atestadas no laudo de vistoria, aprovado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6.2 - O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice adequado a natureza da contratação ou se o condomínio ora ajustado sofrer reajuste durante a vigência do contrato, em ambas situações deverá haver acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

6.3 – Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados, salvo apenas na condição acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras decorrentes da legislação aplicável, manter durante toda a execução deste instrumento em contabilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar o pagamento das taxas de água, luz e conceder isenção dos impostos públicos municipais que recaiam sobre este imóvel, notadamente quanto ao IPTU, durante o prazo contratual;
- b) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso habitável;
- c) Restituir o imóvel ao término do contrato nas mesmas condições assumidas;
- d) O Município, em comum acordo com o contratado, poderá realizar obras de benfeitorias no imóvel, para melhor adequação de sua necessidade, sendo que o valor investido deverá ser descontado no pagamento devido ao contratado;
- e) Publicar o extrato do Contrato.

Vicente Paulo da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Falecimento do presidente do imóvel ou de seus sucessores na representação;
- c) Razões que afetam o interesse público;
- d) Atrasos no pagamento devido pelo CONTRATADO por período superior a 90 (noventa) dias;
- e) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- f) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- g) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, ao Contratado, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar as penalidades cabíveis previstas na Lei 8.666/93.

10.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por desistência contratual, sem justa causa ou sem o consentimento do Município.

10.2.3. suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.2.4. suspensão temporária de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e caso sejam insuficientes, a diferença deverá ser paga pelo contratado por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da sanção.

10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O CONTRATADO e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do

Vicente Paulo da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000




objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

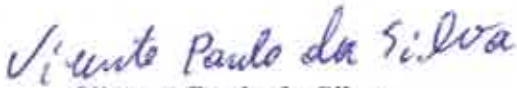
11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º - LEI 8.666/93).

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Piedade do Rio Grande, 12 de abril de 2017.


José Fernandes Neto
Prefeito Municipal


Vicente Paulo da Silva
Piedense Futebol Clube
Contratado

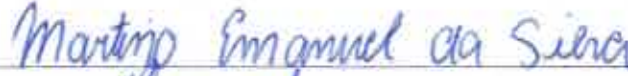

TESTEMUNHAS:


Nome: Valdir Neto de Paula
CPF: 043.431.066-24

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



115.942.306-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 229 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP 38.227.000



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 036/2017

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 034/2017 – Dispensa 010/2017.

Objeto: Locação do estádio de futebol, localizado na Rua Frei Lourenço, nº 410 – Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, de propriedade do Piedense Futebol Clube, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.854.983/0001-51, para desenvolvimento das atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CONTRANTE: Município de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATADO: Piedense Futebol Clube, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.854.983/0001-51, com sede na Rua Frei Lourenço, nº 410 – Centro, na Cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Vicente Paulo da Silva, portador do CPF sob o nº. 507.512.986-20 e C.I nº 19.485.920 - Órgão Expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Venusto Nascimento, nº 94 – Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG.

VALORES ESTIMADOS: Município pagará ao Locador pela locação do referido imóvel a importância total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), subdivido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

VIGÊNCIA: 12/04/2017 a 11/04/2018

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 12/04/2017.

| | |
|--|--|
| | MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE-MG PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DESTA PREFEITURA |
| | PERÍODO DE PUBLICAÇÃO: <u>12 04 2017 a 22 04 2017</u> |